



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 9/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de perícia médica e funcional, por meio de avaliação conjunta de médico e assistente social e/ou outro especialista que se fizer necessário, com posterior emissão de laudo destinado à concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência (Anexo I), em atendimento à Emenda Constitucional 103/2019, Decreto Federal nº 10.410/2020 e em analogia à Lei Complementar n. 142/2013, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 DA DOCUMENTAÇÃO DESTINADA À APOSENTADORIA ESPECIAL

A presente contratação destina-se a instrumentalizar a concessão da aposentadoria, prevista no §1º, inciso I, do art. 201 da Emenda Constitucional 103/2019, com requisitos e critérios diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência.

2.1.1 SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA

A aplicação da Lei Complementar n. 142/2013, que regulamenta a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social, pode ser aplicada, por determinação do art. 22 da Emenda Constitucional n. 103/2019, aos pedidos feitos por servidores públicos com deficiência, enquanto não sobrevinha regulamentação específica do direito vindicado para o Regime Próprio de Previdência Social. Em face do exposto, e tendo em vista que existem servidores no quadro deste Tribunal que estão próximos a completar 25 anos de serviço nessas condições, cumpre a esta Administração a análise minuciosa de condições de aposentadoria dos servidores com deficiência, as quais demandam análise médica e funcional para fruição de direitos previdenciários.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Atender à legislação, de modo que os servidores, que preencham os requisitos para serem enquadrados em uma das condições estabelecidas pela lei, possam requerer aposentadoria especial, com fundamento no artigo 22 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, ou pagamento do abono de permanência, e atendimento à Resolução CNJ nº 401/2021.

4. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação dar-se-á por Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021, em razão do valor. O objeto da contratação é simples, não sendo de natureza continuada, e de baixo risco, não justificando a elaboração de estudos preliminares ou análise de riscos, conforme art. 8º, I, da Portaria nº 84/2023 PB/PTRE/ASPRE.

5. DO PÚBLICO-ALVO

Servidores com deficiência do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), no quantitativo de até 10 (dez) servidores (Anexo I).

6. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1 Elaboração de até 10 (dez) avaliações médicas e funcionais dos servidores com deficiência, nesta capital, nas dependências do TRE-PB para fins de definição do grau de deficiência, conforme EC 103/2019 e Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP n. 1/2014, que instituiu o Índice de Funcionalidade Brasileiro aplicado para fins de Classificação e Concessão da Aposentadoria da Pessoa com deficiência (IF-BrA).

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses. A empresa contratada deve realizar as perícias e emitir os laudos de todos os servidores com deficiência elencados no Anexo I, durante o exercício de 2025.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

8.1 Avaliação médica e funcional, para efeito de concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência, consiste em perícia médica e funcional da deficiência do servidor público, com a fixação da data provável do início da deficiência e seu grau (leve, moderado ou grave), no correspondente período de filiação ao Regime Próprio de Previdência Social.

8.2 A Contratada procederá ao agendamento da perícia dos servidores deficientes, cujas datas serão previamente agendadas com os servidores, com auxílio da Secretaria de Gestão de Pessoas. Comparecendo o servidor no dia e hora agendados, o médico e a assistente social realizarão a inspeção médica e funcional, examinando o servidor, e registrando no laudo pericial todas as informações necessárias para caracterização da deficiência (data provável do início da deficiência), seu grau (leve, moderado ou grave) e o correspondente período de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência. Tais perícias deverão ser realizadas na sede do TRE-PB, emitindo-se, por fim, parecer conclusivo acerca da deficiência.

8.3 O laudo da avaliação biopsicossocial deverá conter também os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo do servidor com deficiência; bem como as limitações no desempenho de atividades e os riscos psicossociais no exercício do trabalho; bem como a restrição de participação em determinadas atividades cotidianas.

8.4. A avaliação médica e funcional deverá observar, sempre que possível, a estrutura determinada na Instrução Normativa SPPS nº 02, de 13 de fevereiro de 2014, a Portaria Interministerial AGU/MPS/SEDH/MP n. 1, de 27 de janeiro de 2014, e a Instrução Normativa INSS/PRES n. 77, de 21 de janeiro de 2015, com alterações da Instrução Normativa INSS/PRES n. 85 de 18 de fevereiro de 2016, aplicando-se a Lei Complementar n. 142/2013.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1.1 A prestação dos serviços terá início imediatamente após assinatura do contrato, com agendamento das datas e horários da perícia pela Seção de Atenção à Saúde junto aos servidores com deficiência, finalizando quando todos os laudos dos periciados forem entregues.

9.1.2 A Contratada deverá emitir os respectivos laudos no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da data da inspeção.

9.1.3 Constatadas falhas nos Laudos ou Pareceres, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito ao conteúdo objeto da contratação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua substituição no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b) Se estiver incompleto ou contiver equívoco, inadequação ou desacordo ao solicitado, determinar o refazimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

10 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

10.1.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração do TRE-PB, denominado Gestor do Contrato, o qual registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

10.1.2 A fiscalização dos serviços pelo TRE-PB não exclui nem diminui a completa responsabilidade da empresa por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato a ser firmado.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Os laudos e pareceres deverão ser encaminhados ao Protocolo do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, bairro Tambiá, João Pessoa-PB no formato físico, bem como no formato eletrônico ao endereço de e-mail sas@tre-pb.jus.br nos prazos estabelecidos nos itens 8.1.2 e 8.1.3.

12.4 PAGAMENTO

12.4.1 Atestada a execução dos serviços o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária.

12.4.2 Caberá à Contratada informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

12.4.3 Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a Contratada incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

12.4.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Nota Fiscal;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = (6/100) / 365$

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 HABILITAÇÃO

13.1.1 Será verificado se a empresa tem regularidade na Fazenda Nacional, Seguridade Social, Justiça do Trabalho e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

13.1.2. Demais documentos:

a) Inscrição válida ou registro válido no Conselho Regional de Medicina – CRM.

b) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da capacidade técnica do licitante, no qual mencione contratação no ramo de atividade objeto do presente edital (execução de laudos periciais), sem ressalvas desabonatórias.

14. 2. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.2.1 Será contratada a empresa que apresentar o menor valor total da contratação.

15.3 PROPOSTAS

15.3.1 Devem ser incluídos no preço todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da Contratada.

15.3.2 Na proposta apresentada deverá ser especificado o valor unitário do laudo multiprofissional por servidor deficiente avaliado, tendo em vista que o quantitativo de servidores a serem periciados poderá variar.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Emitir, por meio de seus especialistas, os laudos e os pareceres de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

16.2 Manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

16.3 Atender a todas as normas técnicas e legislação vigentes relacionadas com o objeto da contratação, em especial, seus profissionais devem atender às normas de segurança do trabalho, sendo de responsabilidade da Contratada a fiscalização, o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços conforme art. 6º, IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010.

16.4 Realizar as perícias por profissionais que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão, conforme disposto no art. 230, parágrafo 2º, da Lei n. 8.112/1990.

16.5 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio do TRE-PB ou a terceiros, quando da execução dos serviços.

16.6 Ceder os direitos patrimoniais relativos aos serviços técnicos especializados objeto da presente contratação, conforme preceitua o art. 93 da Lei n. 14.133/2021.

16.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos e quaisquer impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes necessários à realização dos serviços.

16.8 Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência.

16.9 Informar o TRE-PB a ocorrência de alteração de endereço e telefone.

16.10 Responsabilizar-se pela disponibilização dos recursos materiais empregados na execução dos serviços.

16.11 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

16.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigado;

16.13 Apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do fornecimento executado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Estadual e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;

16.14 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento contratado, sem prévia autorização do Tribunal;

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Agendar com o(s) profissional(is) da Contratada e o Gestor do Contrato a realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

15.2 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente às execuções do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

15.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relativos à contratação.

15.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do TRE-PB, para a execução dos serviços estritamente relacionados ao objeto da contratação.

15.5 Nomear gestor/fiscal do contrato, para que seja feito o acompanhamento de sua execução.

14.6 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Discricionário Ordinário 2025 - SAS - item 11, SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA, no valor total estimado de **R\$ 15.468,70**.

ANEXO I

Número de servidores	Tipo de deficiência
Até 10 (dez)	motora
	visual
	auditiva
	visual e motora
	Intelectual/Psicossocial

17. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. [5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 - Na aplicação das sanções serão consideradas:

I - a natureza e a gravidade de infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade , conforme normas e orientações dos órgãos de controle

17.4 - A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na infração contida no item 13.1,I

17.5 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 13.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

17.6 - A multa compensatória será calculada no percentual de 10% (dez por cento) do valor da ordem de compra.

17.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - por via judicial.

17.8 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da ordem de compra, limitado a 10%.

17.9 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 16.2.

17.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII da alínea "b"., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j" , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

17.13 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE e na Lei nº 14.133/2021.

17.14 - As multas e demais penalidades previstas neste Contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, durante sua vigência.

18. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Lei nº 13.709/2018:

18.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.5 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.6 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

19. DA RESPONSABILIDADE QUANTO AS INFORMAÇÕES PESSOAIS

19.1 Tendo em vista a possibilidade de a Contratada ter acesso a informações pessoais de servidores, conforme disposto no [artigo 3º, II, da Instrução Normativa nº 02/2021-TRE/PB](#), a Contratada e seus profissionais deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do TRE/PB.

GYLMARA DE ARAUJO PEREIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por GYLMARA DE ARAUJO PEREIRA em 07/08/2025, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SHEYLLA LIDYANNE GARCIA ANDRADE
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SHEYLLA LIDYANNE GARCIA ANDRADE em 07/08/2025, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 07/08/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RAISSE FERNANDES BARBOSA
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 12/08/2025, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

OCÉLIO BATISTA MENDES
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por OCÉLIO BATISTA MENDES em 12/08/2025, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2164436&crc=00F9544B, informando, caso não preenchido, o código verificador **2164436** e o código CRC **00F9544B**..

0002098-17.2025.6.15.8000

2164436v5